



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SRVIÇO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA.**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na Praça Júlio Bernardes visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 05 de agosto de 2020.

Augustinho Maurício da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/replanteio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento tem o intuito de promover a contratação de serviço na área de jardinagem na praça Júlio Bernardes que será realizado da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, sob as condições estabelecidas neste Termo de Referência, tendo como pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam com cuidado, zelo e manutenções regulares para que os jardins se desenvolvam de maneira saudável, perene e sustentável.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	05	Prestação de Serviço de Jardinagem incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replanteio, irrigação, controle de pragas e doenças.

4. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

4.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

4.4. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, com a CONTRATADA deverá, por sua conta, atender os critérios constantes neste TR no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.2. Entregar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

5.5. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

5.6. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;

5.7. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

5.8. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;

b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

7.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

7.6. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING";



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

8. DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência.”

b). MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidos.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

e). IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

8.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

8.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

8.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

8.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

8.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

São Simão-GO 05 de agosto de 2020.

Augustinho Maurício da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MEMORIAL DESCRITIVO
ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DA PRAÇA JÚLIO BERNARDES
SÃO SIMÃO- GO 05/08/2020
CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA

Descrição: Arborização da Praça Júlio Bernardes

Proprietário: Município de São Simão Goiás

CNPJ: 02.056.778/0001-48

Localização: Av. Brasil / Quadra 22 / n° 0

PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento é parte integrante do Projeto de Paisagismo e Arborização da Praça Júlio Bernardes, e tem como objetivo principal apresentar o Projeto de Paisagismo e Arborização, indicando as melhores espécies vegetais, a forma de plantio e a sua manutenção.

Especificamente, com relação às espécies vegetais utilizadas para recomposição e preenchimento dos espaços urbanos, foram utilizadas espécies nativas em sua grande maioria, como por exemplo, Mini exorais, Eugenia Americana, Cycas dentre tantas outras.

2 – INTRODUÇÃO

A realização de um Projeto de Paisagismo e Arborização é a forma mais simples e confortável de se trazer de volta alguns aspectos da natureza, que pôr algum motivo foram perdidos. Para isso tenta-se recriar ou então, proteger a natureza num determinado local ou região.

Outro aspecto importante do Paisagismo está relacionado com a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos que se relacionam direta e/ou indiretamente com aquele espaço, criando condições de melhoria estética, espacial, social e microclimática.

O processo de urbanização traz sempre associado a si, alguns impactos, na maioria das vezes irreversíveis, para a região onde foi instalado, como se vê a situação das pequenas, médias e grandes cidades do Brasil e do mundo.

3– ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTUDAS

Adubação: A fertilização deve ser feita no ato do plantio também misturada a terra da própria cova.

- O manuseio e o plantio da muda é feito de forma muito cuidadosa;
- Suas raízes não devem estar enoveladas;
- Deve-se evitar a quebra do sistema radicular;

Técnicas de plantio:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Coloca-se a muda no centro da cova e sempre que possível a prumo;
- A altura do colo da planta deverá estar rente ao solo;
- Enche-se a cova com a mistura de terra e adubos;
 - No ato do plantio deve-se deixar uma superfície côncava no entorno da muda, para captação de água da chuva ou irrigação.
 - o Imediatamente após o plantio, deverá ocorrer a irrigação com aproximadamente 5L de água.

Cuidado da grama:

- A ação consiste na capina de todo o local do plantio na manutenção e limpeza constantemente.

Época de plantio/irrigação:

- O plantio deve ser realizado, preferencialmente, em época de chuvas ou próximo a este período, com auxílio de irrigação. O gramado deve ser irrigado durante os primeiros 90 dias, de forma alternada (dia sim e dia não).

Controle de Pragas e formigas:

- O combate a formiga deve ser feito com antecedência de uma semana em relação ao plantio, utilizando-se isca granulada, atendendo as seguintes recomendações:

- deverá ser percorrida a área para se localizar e contar os olheiros ativos, os de alimentação aí existentes. Após esta identificação, calcula-se a quantidade de isca que será necessária para a aplicação. A quantidade de isca para o saueiro (área do saueiro x dose g/m²) deve ser dividida pelo número de olheiros ativos, os olheiros de alimentação; - a quantidade a ser utilizada varia de acordo com a idade e o tamanho do saueiro;

- a dosagem média normalmente utilizada é de 10 g/m² de saueiro, distribuindo-se a isca calculada para cada olheiro ativo, a poucos centímetros do mesmo e bem próximo do carreiro; - após trinta dias, repassar a área plantada e identificar formigueiros remanescentes. Aplicar uma nova dosagem da isca, tomando-se as mesmas recomendações anteriores.

- Replântio:

Caso alguma muda venha a morrer, deverá ser realizado o replântio da mesma imediatamente.

Obs.: Qualquer material por exemplo, mangueira para irrigação, fungicida, adubo ou qualquer outro necessário, será responsabilidade da Prefeitura de São Simão.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Deverá ocorrer manutenção da área plantada. Para tanto é necessário a inspeção “in locu”, e após esta avaliação, executar atividades necessárias ao completo desenvolvimento das mudas e um perfeito crescimento, as quais podem ser: poda capina do sistema do coroamento, adubação de cobertura, replantio das mudas mortas, combate a formigas, e/ ou outras atividades.

Deve ser esclarecido aqui que a adubação na fase de manutenção somente existirá se a mesma for de extrema necessidade. Ou seja, se após uma vistoria técnica, for detectada a real necessidade de uma fertilização extra.

5 -TABELAS DAS ESPÉCIES e QUANTIDADES

ESPÉCIES	QUANTIDADES
Planta Mini Ixora	362 um
Planta Eugenia Americana	13 un
Planta Cycas	65 un
Planta Virburnum	7 um
Planta Yucca	21 un
Planta Phoenix	26 um
Árvores Diversas	52 um
Gramma	3.500 m ²

São Simão-GO, 05 de agosto de 2020

Larine Nayara Silva Menozzi
Engenheira Civil CREA: 241933/D – GO, MG



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Prestação de Serviço de Jardinagem na praça Júlio Bernardes incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

São Simão - GO, 06 de agosto de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, visando atender as festividades do carnaval 2020, da assinatura do contrato a 24 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	SV	5	Prestação de Serviço de Jardinagem incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/replanteio, irrigação, controle de pragas e doenças.	3.100,00	15.500,00
Valor total					15.500,00

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pelo fornecedor: Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, sendo no valor total de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**.

São Simão - GO, 07 de agosto de 2020.

Katiuscia Aparecida dos Santos
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as devidas providencias.

São Simão - GO, 10 de agosto de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão,
Goiás, 11 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cassia Cristina Barbosa de Freitas
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 12 de agosto de 2020.

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SRVICO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA.**

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 13 de agosto de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO
ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 254 FONTE: 100 Recursos Ordinários
DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528 2. 0025. 3.3.90.39.00.00 – Manutenção de praças, parques e jardins – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 14 de agosto de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 254 FONTE: 100 Recursos Ordinários
DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528 2. 0025. 3.3.90.39.00.00 – Manutenção de praças, parques e jardins – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 14 de agosto de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à empresa O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pelo fornecedor: Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, para as devidas providências.

São Simão-GO, 17 de agosto de 2020.

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 18 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto Municipal 0318/2020 de 21/08/2020, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **288/2020** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **245/2020**, com o objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura., nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 19 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cassia Cristina Barbosa de Freitas
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DESPACHO

Fornecedor: Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro De Pessoa Física - CPF;
- Cédula de Identidade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- Comprovante de endereço;

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 19 de agosto de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O prestador de serviço Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, apresentou o menor valor para a prestação de serviços de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/replanteio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 20 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cassia Cristina Barbosa de Freitas
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso II dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

O valor da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período de 21 agosto a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

A Empresa Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, foi a que apresentou o menor orçamento.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II – cédula de identidade;
- III - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V – comprovante de endereço”.

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, entende que o Município pode contratar uma empresa para realizar a prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do procedimento de dispensa de licitação, desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Este é o parecer, SMJ.

São Simão-GO, 21 de agosto de 2020.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação do prestador de serviço Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 319/2020, de 21 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***;

B) - O valor da contratação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes: Marvil José da Silva 862.199.101-25, é estimado em **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) – O fornecedor Marvil José da Silva 862.199.101-25 apresentou a melhor proposta de serviços e preço.

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação do fornecedor Marvil José da Silva 862.199.101-25, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2020

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO
SIMÃO-GO E DE OUTRO
LADO O FORNECEDOR
XXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o prestador de serviço _____, CPF: _____, endereço _____, nº _____, _____ - _____, CEP: _____ E-mail: _____; TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº ____/2020, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período ** a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é contratação de empresa especializada nos serviços de jardinagem, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período ** a 31 de**



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$._____** (_____).

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS) anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até a **conclusão dos serviços prestados**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 254 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528 2. 0025. 3.3.90.39.00.00 – Manutenção de praças, parques e jardins – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do

CONTRATADO:

6.1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – Prestar os serviços em de imediato após solicitação de compra;

6.1.3 – Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no TR;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.1.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal quando houver;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.1.6 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ____ de **** de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 245/2020

RECONHEÇO a Contratação do prestador de serviço Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, que apresentou a melhor proposta de serviços e preço para realizar a prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 288/2020.

DISPENSA: 245/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, INCLUINDO RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS, LIMPEZA, ADUBAÇÃO, CAPINA, PODAS EM GERAL, SERVIÇOS DE PLANTIO/ REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS, NO DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

INTERESSADA: Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 254

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528 2. 0025. 3.3.90.39.00.00 – Manutenção de praças, parques e jardins – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

São Simão, Goiás, 21 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 245/2020**, processo administrativo **288/2020** em favor do prestador de serviço:

MARVIL JOSÉ DA SILVA 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 254 FONTE: 100 Recursos Ordinários
DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528 2. 0025. 3.3.90.39.00.00 – Manutenção de praças, parques e jardins – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão, Goiás, 21 de agosto de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SRVÇO DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA.**

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato Administrativo nº.____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com prestador de serviço Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000- para realizar a prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

São Simão, Goiás, 21 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 21/08/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação nº 245/2020 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 21 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. TURISMO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 245/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA PRAÇA JÚLIO BERNARDES NO PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 288/2020

DISPENSA: 245/2020

MARVIL JOSÉ DA SILVA

CPF: 862.199.101-25

ENDEREÇO: RUA 48 S/N, QUADRA 04, LOTE 01, SETOR VILA BELA, SÃO SIMÃO-GO, CEP: 75.890-000

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 254

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528 2. 0025. 3.3.90.39.00.00 – Manutenção de praças, parques e jardins – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 21 de agosto de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem na praça Júlio Bernardes, incluindo recuperação das áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/replanteio, irrigação, controle de pragas e doenças, no período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura., com o prestador de serviços Marvil José da Silva 862.199.101-25, Rua 48 s/n, Quadra 04, Lote 01, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 21 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação